PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal Nº 740, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".

LEI

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".~~

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para explosão do Serviço Público de Transporte Turístico. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de serviço público de diversão denominado Trenzinho Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá.~~
~~...~~

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá. (NR)
...

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 2º A outorga de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação.~~
~~...~~

...
Art. 2º A outorga de concessão onerosa de Serviço Público de Transporte Turístico de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação. (NR)
...

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizadas por esta Lei, a exploração de serviço público de diversão, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir.~~

~~...~~

...
Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizada por esta Lei, a exploração de Serviço Público de Transporte Turístico, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir. (NR)
...

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato:~~
~~...~~

...
Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato: (NR)
...

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 740/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 4º ...~~

~~§1º O serviço de Trenzinho Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento:~~
~~...~~
~~§5º A concessão de Trenzinho Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas.~~
~~...~~

...
Art. 4º ...

§1º O Serviço Público de Transporte Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento: (NR)
...
§5º A concessão de Serviço Público de Transporte Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas. (NR)
...

Art. 7º Fica alterado o inciso I artigo 5º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~
~~Art. 5º ...~~

~~I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária;~~

~~...~~

...

Art. 5º ...

I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária; (NR)

...

Art. 8º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 740/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 8º A exploração do serviço de divertimento público denominado Trenzinho Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.~~

~~...~~

...

Art. 8º A exploração do Serviço Público de Transporte Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.

...

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Itapoá (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=00014753328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 740/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE ITAPOÁ OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLOSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE TURÍSTICO DENOMINADO: "TRENZINHO TURÍSTICO".

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Após aprovação da LM nº 740/2017 foi realizado o estudo de viabilidade técnica e econômica quanto ao objeto da lei, ou seja, "Serviço Público de Diversão" (trenzinho turístico); entre os diversos pontos examinados pela empresa contratada foi recomendada a adequação do termo da lei para "Serviço Público de Transporte Turístico", sendo esta a terminologia adotada em outros processos licitatórios semelhantes, favorecendo a participação de um número maior de empresas.

Por sua vez, a Secretaria de Turismo e Cultura será a responsável por manter e fiscalizar as características apropriadas para este serviço, atendendo para que este seja acessível e satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, prestando um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 07 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador